



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano X Nº 720 Semana de 1 a 7 de janeiro de 2016 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.060, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.550, de 21 de agosto de 2001, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA e revoga a Lei Municipal nº 4.933, de 28 de julho de 2014.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 3.550, de 21 de agosto de 2001, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jahu – COMDEMA JAHU, será constituído por 34 (trinta e quatro) representantes, com metade das vagas ocupadas por representantes de entidades governamentais e metade ocupadas por representantes de entidades não governamentais, sendo os membros indicados por órgãos e entidades especificados nesta lei e submetidos à apreciação e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 1º As vagas dos representantes de entidades governamentais serão compostas pelos seguintes representantes e seus respectivos suplentes, que serão indicados pelas respectivas entidades:

a) 12 (doze) representantes e respectivos suplentes de Secretarias distintas da Administração Direta do Poder Público Municipal;

b) 01 (um) representante e respectivo suplente do SAEMJA – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu.

c) 01 (um) representante e respectivo suplente da Defesa Civil do Município de Jahu;

d) 01 (um) representante e respectivo suplente de Órgão ou Instituição Estadual de Agricultura e/ou Meio Ambiente com sede e atuação no Município de Jahu;

e) 01 (um) representante e respectivo suplente de Órgão ou Instituição Estadual de Ensino com sede e atuação no Município de Jahu;

f) 01 (um) representante e respectivo suplente da Faculdade de Tecnologia de Jahu – Fatec Jahu;

§ 2º As vagas pertencentes às entidades não governamentais serão compostas pelos seguintes representantes e seus respectivos suplentes, que serão indicados pelas entidades:

a) 01 (um) representante e respectivo suplente do setor de água e esgoto, com atuação no Município de Jahu;

b) 01 (um) representante e respectivo suplente do setor de resíduos sólidos, com atuação no Município de Jahu;

c) 01 (um) representante e respectivo suplente de órgãos da classe dos Engenheiros e Arquitetos, com sede e atuação no Município de Jahu;

d) 01 (um) representante e respectivo suplente da 20ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Jahu/SP;

e) 01 (um) representante e respectivo suplente de instituição de ensino superior, com curso regular de graduação e/ou pós-graduação no Município de Jahu;

f) 01 (um) representante e respectivo suplente de instituições de ensino fundamental e médio com atuação no Município de Jahu;

g) 01 (um) representante e respectivo suplente da comunidade discente de ensino superior com curso regular de graduação e/ou pós-graduação no Município de Jahu;

h) 01 (um) representante e respectivo suplente das associações de moradores de bairro, com sede e atuação no Município de Jahu;

i) 01 (um) representante e respectivo suplente das associações de moradores de bairro, com sede nos distritos e bairros rurais do Município de Jahu;

j) 01 (um) representante e respectivo suplente de Organizações Não Governamentais (ONG) ambientalistas, cujos atos constitutivos prevejam a defesa do meio ambiente, em quaisquer de suas formas, com sede no Município de Jahu;

k) 01 (um) representante e respectivo suplente do Grupo de Escoteiros “Ibicareig” de Jahu;

l) 01 (um) representante e respectivo suplente de associação de produtores rurais, com sede no Município de Jahu;

m) 01 (um) representante e respectivo suplente do setor imobiliário e da construção civil, com sede no Município de Jahu;

n) 01 (um) representante e respectivo suplente de associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços, com sede no Município de Jahu;

o) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de instituições do sistema “S”, com atuação no Município de Jahu;

p) 01 (um) representante e respectivo suplente de Sindicatos dos Trabalhadores, com sede no Município de Jahu.

§ 3º O sistema “S” a que se refere a alínea “o” do § 2º compreende:

I – SESI: Serviço Social da Indústria;

II – SENAI: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

III – SENAC: Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio;

IV – SESC: Serviço Social do Comércio;

V – SENAR: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;

V – SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

VI – SEST: Serviço Social de Transporte;

VII – SESCOOP: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

§ 4º O COMDEMA é formado pela plenária, sendo a totalidade de seus membros, denominados Conselheiros, devidamente nomeados pelo Prefeito do Município de Jahu.

§ 5º Todas as instituições que compõem o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo Municipal.”

Art. 2º Inclui os §6º e 7º ao artigo 4º da Lei nº 3.550, de 21 de agosto de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

§ 7º A diretoria do COMDEMA poderá criar Câmaras técnicas para emitir pareceres técnicos quando houver necessidade e relevante interesse público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.933, de 28 de julho de 2014.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de dezembro de 2015.
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

